Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
fls: 013 de 114
l. 10

LEI Nº 1.464, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.974

AUTORIZA INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS NAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a instalar para-raios nos prédios escolares localizados na zona rural do Município (ensino do 1º grau).

ARTIGO 2º — Para atendimento dos serviços acima autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º — O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total - da verba 9-SERVIÇOS URBANOS - k) Almoxarifado - 31/9 / 3.1.4.0. 9.9 - Encargos Diversos - 04 - Para aquisição de para-raios para instalação em próprios municipais, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente